



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar nº 64, de 26 de NOVEMBRO de 2007.

## PUBLICADO

Em 01 de dezembro de 2007  
no Jornal Itaboraí, nº 84  
Sânia SEAOV

Tania Maria M. F. Rodrigues  
Mat. 3971

**ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2008, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

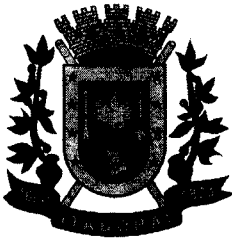
Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas e contribuições municipais correlatas para o ano de 2008, na forma abaixo;

Art. 2º - Os lançamentos de que trata esta Lei, incide sobre a Planta de Valores aprovada pela Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001 e alterações subsequentes, terão como datas de pagamento as condições abaixo estabelecidas:

- I. Os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 31 de março de 2008, terão redução de 50%(cinquenta por cento) do valor do IPTU;
- II. Os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 30 de junho de 2008, terão redução de 40%(quarenta por cento) do valor do IPTU;
- III. Os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 30 de setembro de 2008, terão redução de 30%(trinta por cento) do valor do IPTU;
- IV. Os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 27 de dezembro de 2008, terão redução de 20%(vinte por cento) do valor do IPTU.

Art. 3º - Será admitido o pagamento em quotas do imposto a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, na forma abaixo:

- I. 1º trimestre com 50%(cinquenta por cento) de redução do IPTU;
- II. 2º trimestre com 40%(quarenta por cento) de redução do IPTU;
- III. 3º trimestre com 30%(trinta por cento) de redução do IPTU;
- IV. 4º trimestre com de 20%(vinte por cento) de redução do IPTU.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Admitir-se-á o desconto de 20%(vinte por cento) do valor do IPTU do exercício de 2008, aos contribuintes que optarem pelo recolhimento em até 12(doze) quotas.

Art. 5º - Os contribuintes enquadrados nos termos do artigo anterior, deverão cumprir rigorosamente o pagamento das parcelas, sendo que o atraso no recolhimento de 02(duas) quotas acarretará a suspensão automática do benefício concedido.

Art. 6º - Esta Lei Complementar revoga, no que couber, a Lei Complementar nº 33 de 30 de dezembro de 2003 e a Lei nº 1.712 de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a contar de 02 de janeiro de 2008.

Itaboraí, 26 de novembro de 2007.

**Cosme Salles**  
**Prefeito**